



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2016**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 15-014219, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 408ª reunião, realizada em 24 de maio de 2016, resolve

1. aprovar o Regimento do Conselho e Câmaras Comunitárias da Universidade Federal de Viçosa, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

2. revogar as Resoluções nº 12/2009/CONSU, 13/2009/CONSU e 16/2009/CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 1º de junho de 2016.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente do CONSU

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2016 – CONSU

### REGIMENTO DO CONSELHO E CÂMARAS COMUNITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO COMUNITÁRIO

##### Seção I

##### Da caracterização e objetivos

Art. 1º. O Conselho Comunitário é um órgão de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de acompanhar, supervisionar e avaliar as ações de assistência estudantil e comunitária promovidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários para os três *campi* da UFV.

Parágrafo único. Estão vinculadas ao Conselho Comunitário três Câmaras Comunitárias com o objetivo de acompanhar, supervisionar e avaliar as ações específicas de assistência estudantil e comunitária promovidas por cada um dos *campi*.

##### Seção II

##### Da constituição

Art. 2º. O Conselho Comunitário da UFV é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, como seu presidente;
- II. Chefe ou responsável pelo setor de Assuntos Comunitários do *campus* Florestal;
- III. Chefe ou responsável pelo setor de Assuntos Comunitários do *campus* Rio Paranaíba;
- IV. Três representantes docentes, sendo um de cada Câmara Comunitária, com seus respectivos suplentes;
- V. Três representantes técnico-administrativos, sendo um de cada Câmara Comunitária, com seus respectivos suplentes;
- VI. Três representantes discentes, de ensino médio/técnico, graduação e programa de pós-graduação, quando for o caso, sendo um de cada Câmara Comunitária, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes do Conselho Comunitário serão indicados pela respectiva Câmara Comunitária, dentre seus membros eleitos.

§ 2º. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no ensino médio/técnico ou em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da UFV.

§ 3º. Chefes, assessores e diretores vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários ou aos setores de Assuntos Comunitários de cada *campus* poderão participar das reuniões do Conselho Comunitário, sem direito a voto.

### **Seção III**

#### **Das competências e atribuições**

Art. 3º. Compete ao Conselho Comunitário:

- I. Appreciar a política de assistência estudantil e comunitária para a UFV;
- II. Appreciar outras políticas e atividades de interesse da comunidade universitária, submetidas pelas Câmaras Comunitárias;
- III. Propor normas e critérios de concessão de bolsas para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. Propor atualização de taxas eventuais, preços de refeições, hospedagem e outros serviços prestados pelas Diretorias e Assessorias da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, considerando as diferentes realidades;
- V. Zelar para que a política de assistência estudantil e comunitária seja igualmente executada nos três *campi*;
- VI. Aprovar o planejamento anual das atividades e o relatório final de atividades da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- VII. Fiscalizar o uso de recursos orçamentários específicos, destinados à assistência estudantil e/ou comunitária na UFV.

Art. 4º. São atribuições do presidente do Conselho Comunitário:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- II. Propor medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de assistência estudantil e comunitária;
- III. Providenciar o encaminhamento e a divulgação das decisões do Conselho Comunitário;
- IV. Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Da caracterização e objetivos**

Art. 5º. As Câmaras Comunitárias são órgãos de caráter consultivo e propositivo, vinculados ao Conselho Comunitário, com o objetivo de acompanhar, supervisionar e avaliar as ações específicas de assistência estudantil e comunitária de cada *campus* da UFV.

Art. 6º. São três as Câmaras Comunitárias da UFV:

- I. Uma do *campus* Viçosa;
- II. Uma do *campus* Florestal; e
- III. Uma do *campus* Rio Paranaíba.

#### **Seção II**

##### **Da constituição**

Art. 7º. As Câmaras Comunitárias são constituídas pelos seguintes membros:

I. O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, como presidente, no *campus* Viçosa, ou o chefe ou responsável pelo setor de Assuntos Comunitários, como presidente, nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba;

II. Três representantes docentes, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

III. Três representantes técnico-administrativos, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

IV. Três representantes discentes, sendo preferencialmente um de cada nível de ensino (médio/técnico, graduação e programa de pós-graduação), com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos será de dois anos e o dos discentes, de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no ensino médio/técnico ou em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da UFV.

§ 3º. Chefes, assessores e diretores vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários ou aos setores de Assuntos Comunitários de cada *campus* poderão participar das reuniões das Câmaras Comunitárias, sem direito a voto.

§ 4º. As eleições para os membros das Câmaras Comunitárias serão realizadas por meio de edital elaborado pela Secretaria de Órgãos Colegiados.

### **Seção III**

#### **Das competências e atribuições**

Art. 8º. Compete a cada uma das Câmaras Comunitárias:

- I. Supervisionar as ações de assistência estudantil e comunitária promovidas pelo *campus*;
- II. Analisar e propor ações e atividades de interesse da comunidade universitária;
- III. Propor alterações no regimento interno e na regulamentação dos órgãos e setores vinculados ao setor de Assuntos Comunitários;
- IV. Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo chefe ou responsável do setor de Assuntos Comunitários ou por qualquer de seus representantes, em matéria de interesse da comunidade universitária;
- V. Aprovar o planejamento anual e o relatório de atividades do setor responsável pelos Assuntos Comunitários, em seu respectivo *campus*;
- VI. Fiscalizar o uso de recursos orçamentários específicos, destinados à assistência estudantil e/ou comunitária em seu respectivo *campus*.

Art. 9º. São atribuições do presidente de cada Câmara Comunitária:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Comunitária;
- II. Propor à Câmara Comunitária medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de assistência estudantil e comunitária do seu *campus* específico;
- III. Providenciar o encaminhamento e a divulgação das decisões da Câmara Comunitária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS**

Art. 10. As reuniões das Câmaras e do Conselho Comunitário serão convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento por escrito de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 11. A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. O Conselho Comunitário e as Câmaras Comunitárias funcionarão com a maioria de seus membros, conforme o disposto no artigo 2º do Regimento Geral da UFV.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, conforme o disposto no artigo 8º do Regimento Geral da UFV.

§ 1º. O presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2º. Em caso de urgência e/ou, inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho Comunitário e Câmara Comunitária, o presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho ou à Câmara na primeira reunião subsequente.

Art. 14. De cada reunião do Conselho Comunitário e das Câmaras Comunitárias, será lavrada ata, com registro dos presentes e justificativas dos ausentes, bem como das decisões, qual, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo secretário e pelo presidente daquele colegiado.

Art. 15. O Conselho Comunitário deve reunir-se uma vez por semestre, ordinariamente, e as Câmaras Comunitárias, pelo menos duas vezes no período letivo, para tratar dos assuntos pertinentes ao seu escopo de ação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO E CÂMARAS COMUNITÁRIAS**

Art. 16. A falta de um representante do Conselho Comunitário ou da Câmara Comunitária a três reuniões consecutivas ocasionará a perda do mandato.

§ 1º. No caso de vacância nas representações do Conselho Comunitário, o suplente assume como efetivo até o final daquele mandato e indica-se outro suplente para novo mandato.

§ 2º. No caso de vacância nas representações das Câmaras Comunitárias, o suplente assume como efetivo até o final daquele mandato e elege-se outro suplente para novo mandato, conforme disposto no § 1º do art. 7º.